

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMEEC/ CME Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Regulamenta os regimes de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as matrículas, rematrículas, cadastros e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil, dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Fronteira para o ano letivo de 2025, e dá outras providências”.

CARLA PEIXOTO, Secretária Municipal de Educação de Fronteira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei 14.851, de 03/05/2024, sobre levantamento e divulgação da demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019 – MG 01/02/2020/p. 38/39 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano da matrícula;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2025 e a importância de dispor sobre o atendimento dos alunos nas creches municipais, informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.851/2024, de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o regime de atendimento nas creches e Pré-escolas, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil e dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas

não atendidas e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Fronteira para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS CRECHES

Seção I

Dos Regimes de Atendimento

Art. 2º No ano letivo de 2025 as creches da rede pública municipal de ensino de Fronteira podem adotar dois distintos regimes de atendimento, conforme a necessidade da oferta do serviço, a saber:

I – **Regime de Tempo Integral:** com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias.

II – **Regime de Tempo Parcial:** com atendimento por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º Para a matrícula em tempo integral e parcial é necessário observar os critérios de prioridade de atendimento, exceto se houver disponibilidade de vagas, quando devem ser adotados os critérios estabelecidos no artigo 14 desta resolução.

§ 2º Crianças matriculadas no regime de tempo integral devem observar o período de atendimento mínimo, sendo vedada a saída antecipada das atividades escolares.

Art. 3º Na rematrícula para cada ano letivo, observar os critérios para o atendimento preferencial do período integral, caso haja necessidade ou disponibilidade na oferta do serviço, as famílias dos alunos atendidos em tempo integral podem ser consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento.

Parágrafo único. Estabelecendo o número de novas vagas disponíveis em cada faixa etária, as novas matrículas serão observadas os critérios estabelecidos para o regime de tempo integral.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição para a Vaga

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posteriormente dispor a matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais seguindo cronograma no Anexo I, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral e parcial.

§ 1º Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, nas datas previstas, ocorrendo à matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

§ 2º Na Ficha de Inscrição de cadastro, o candidato indicará a unidade e o regime de atendimento de seu interesse e se responsabilizará pelos documentos que comprovem o direito de prioridade dos critérios.

§ 3º Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar.

§ 4º Após a inscrição do cadastro, o responsável legal da criança deverá aguardar a convocação nas datas previstas e deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 6º desta Resolução, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome da criança da eventual lista de espera.

Art. 6º A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia de certidão de nascimento da criança;
- b) cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- c) cópia do CPF e do RG da criança, se houver;
- d) cópia do Cartão SUS da criança;
- e) cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);
- f) cópia do comprovante de residência atualizado;
- g) declaração da carteira de vacinação da criança atualizada;
- h) cópia da carteira de vacinação da criança;
- i) cópia da carteira de trabalho, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de trabalho, declaração quando exercer trabalho informal ou autônomo

§ 1º É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

Seção III

Da oferta de Vagas

Art. 7º A cada ano haverá a regular rematrícula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino atualizando a documentação exigida no Art. 6º, e posteriormente acontecerá a oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos e observados às prioridades de atendimento do artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo único. A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento de novas vagas.

Art. 8º O candidato que recusar a vaga ofertada em determinada creche em virtude do regime de atendimento disponível, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga de atendimento desejada.

§ 1º No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição.

§ 2º No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela escola, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga.

Art. 9º Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição da Matrícula.

Seção IV

Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas

Art. 10. O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escolas), deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro a novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Art. 11. O levantamento da demanda, ou busca ativa por vagas em creches e pré-escolas deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada a seguinte metodologia.

§ 1º Levantamento de dados sobre crianças cadastradas no Sistema de Informação da Atenção Básica (ESFs) e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida com a colaboração da Equipe de Assistência Social da Educação.

Art. 12. As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creches e pré-escolas serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Da Organização e Divulgação da Lista das Vagas não Atendidas

Art. 13. Eventual lista das vagas não atendidas será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com os critérios e a data de solicitação da vaga na Secretaria de Educação e unidades escolares, sendo divulgada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Fronteira (www.fronteira.mg.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Fronteira em data prevista no cronograma em Anexo I nesta Resolução.

§ 1º Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada à oferta, para fins de informação e controle social da lista.

§ 2º As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas bimestralmente no site.

§ 3º A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizado bimestralmente apenas o campo da situação de cada candidato.

Seção II

Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento

Art. 14. Terão prioridade de atendimento, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada:

1. Criança com deficiências ou encaminhamento médico;
2. Crianças vítimas de violência doméstica ou familiar;
3. Declaração do Ministério Público, atendimento a criança em situação de vulnerabilidade ou risco social acompanhada pelo Conselho Tutelar ou determinação judicial;

4. Atendimento a criança na qual a mãe se encontre trabalhando fora do âmbito do lar, com renda mensal de até um salário-mínimo;
5. Criança cuja família esteja em condição de monoparentalidade;
6. Atendimento a criança na qual o responsável se encontre desempregado com um tempo determinado para procurar um trabalho;
7. Atendimento a criança, cuja mãe trabalhe informal ou autônomo;
8. Aluno que esteja aguardando transferência de unidade da própria rede municipal de Fronteira;
9. Critério cronológico (data de solicitação do cadastro/ fila de espera);
10. Demais inscritos;

§ 1º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) Menor renda familiar;
- b) Ordem de colocação (data cadastro);

§ 2º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) Laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de saúde.
- b) Requisição e indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- c) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que a criança convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;
- d) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais;
- e) Em caso de transferência e mudança de residência, comprovante de endereço atualizado;

§ 3º - A mãe que pretende trabalhar deverá apresentar declaração ou carteira de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Será realizada fiscalização periodicamente a atuação da mãe ou responsável ao trabalho.

Art. 15. O candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral e aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, poderá manter-se inscrito na lista de espera da creche aguardando a vaga desejada.

Parágrafo único. O aluno mantido na lista de espera para transferência para vaga de tempo integral, será atendido onde surgir a vaga de tempo integral e que comprove um dos critérios de prioridade. A transferência será realizada ao atendimento de alunos fora da escola inicialmente, em unidade escolar que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente, devendo o aluno permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela Secretaria Municipal de Educação, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

Art. 16. Os pais ou responsáveis com crianças nas creches que optem por atendimento escolar distante de sua residência, não terão a concessão de transporte escolar gratuito urbano, somente alunos das Pré-escolas, devendo assinar o Termo de Ciência do Transporte Escolar.

Art. 17. É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- Pagamento de taxas de qualquer natureza;
- Aquisição de uniforme e material escolar;
- Outra exigência de ordem financeira e material.

DAS DATAS E REMATRÍCULAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2025, as rematrículas deverão ser efetivadas nas CRECHES no período de 11/11/2024 a 22/11/2024.

DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E ETAPAS

Art. 19. Para o ano letivo de 2025, as inscrições dos cadastros de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas a partir do dia 18/11/2024 a dia 06/12/2024, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente.

§ 2º Nos casos onde a 1º opção elencada pelo responsável já tiver suas vagas esgotadas, a Secretaria indicará as unidades com vaga disponível.

§ 3º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis legais receberão a confirmação da Inscrição no protocolo.

Art. 20. No decorrer do ano letivo, caso o aluno de creche possua faltas não justificadas por mais de 03 (três) dias letivos consecutivos ou 05 (cinco) alternados, ocorrerá à suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável do aluno deverá realizar nova inscrição.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E ETAPAS

Art. 21. A matrícula na Educação Infantil deverá ser realizada em:

I – CRECHES

Bebês – de 0 (zero) a 01(um) ano e 06 (seis) meses;

Crianças bem pequenas – de 01 (um) ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

II- PRÉ-ESCOLAS

Crianças Pequenas:

Pré I – crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de março de 2025;

Pré II – crianças que completam 05 (cinco) anos até 31 de março de 2025.

Art. 22. A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:

- Creche - período integral.
- Creche - período parcial (manhã ou tarde).
- Pré-escolas - período parcial (manhã ou tarde).

Art. 23. No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do Laudo Médico em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

Parágrafo Único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento e apresentar laudo, atestado médico, declaração ou requerimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As listas de espera para vagas das Creches para o ano letivo de 2025, serão publicadas nas Unidades de Ensino, no site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação de Fronteira/MG, bimestralmente, a partir de janeiro de 2025.

§ 1º A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em Creche, obedecerá ao critério constante no artigo 14 desta Resolução.

Art. 25. A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso, devendo os interessados realizar nova inscrição para o ano seguinte.

Art. 26. A criança só poderá frequentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

Art. 27. O comprovante de trabalho deverá ser atualizado a cada 6 meses nas Unidades Escolares.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fronteira, 28 de outubro de 2024.

Carla Peixoto
Secretária de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Período de rematrículas nas Creches (alunos já matriculados)	De 11/11/2024 a 22/11/2024
Período de Inscrição de intenção de matrículas na Secretaria Municipal de Educação – Cadastro para bebês e crianças bem pequenas para o ano letivo de 2025	De 18/11/2024 a 06/12/2024
Matrículas dos cadastros inscritos atendidos nas creches para 2025	De 06/01/2025 a 17/01/2025
Listas de atendidos e lista de espera nas Unidades Escolares, site da Prefeitura e painel na Secretaria Municipal de Educação.	A partir de 20/01/2025
Período de matrículas das Etapas – Crianças pequenas 04 (quatro) e 05 (cinco) anos nas unidades escolares	De 04/11/2024 a 06/12/2024
Período de cadastros ao longo do ano durante os meses	Março, junho, setembro e novembro

Carla Peixoto
Secretária de Educação